



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF N° 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - L U Í S A L V E S — Santa Catarina

PROJETO LEI Nº 014/82.

Isente contribuintes dos Impostos Territorial e Predial Urbano, e dá outras providências.

Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves;
Faz saber à todos os habitantes do Município, que a
Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam isentos por 2 (dois) anos, dos Impostos Territorial e Predial Urbano, todos os proprietários de terrenos com suas testadas em ruas que foram e as serão beneficiadas com o calçamento, que construirem suas calçadas novas, obedecendo o regulamento e as determinações instituídas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica perante esta Lei, o Poder executivo autorizado, à baixar atos necessários para o bom desempenho e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de setembro de 1.982.-

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente



- SÉSÃO DE DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982

Sessão do Dia 25/9/1982

Sessão do Dia 6/10/1982

Sessão do Dia 3/10/1982

Sessão do Dia 20/10/1982

Sessão do Dia 25/10/1982

Sessão do Dia 3/11/1982

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data 03/11/1982.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
X Domingos Melo Moretto
Presidente